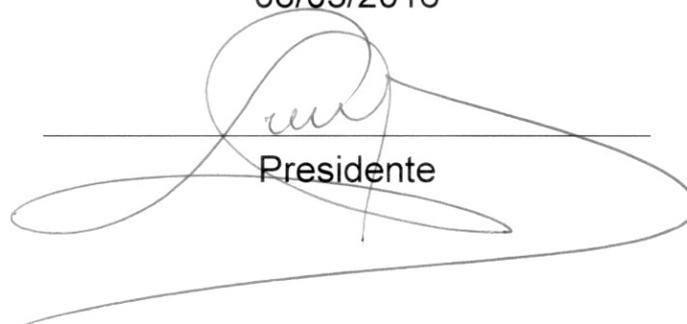


Foi aprovado por unanimidade dos votos, sem emendas, em única discussão, na Sessão Legislativa Ordinária hoje realizada, o Projeto de Lei nº 18/2016.

Sala das Sessões “Dejanir Storniolo”

08/03/2016



Presidente



Câmara Municipal

da Estância Turística de Ibitinga - SP

- Capital Nacional do Bordado -

RESOLUÇÃO Nº 4.536, DE 08 DE MARÇO DE 2.016.

A Mesa da Câmara Municipal da Estância Turística de Ibitinga faz publicar a seguinte Resolução:

A Câmara Municipal da Estância Turística de Ibitinga, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Ibitinga, de 05 de abril de 1990.

RESOLVE,

APROVAR, de acordo com o deliberado pelo Plenário na Sessão Legislativa Ordinária, hoje realizada, por unanimidade dos votos dos presentes, sem emendas, em única votação, o Projeto de Lei de autoria do Prefeito Municipal da Estância Turística de Ibitinga que "Autoriza o Fundo Social de Solidariedade a receber por doação o óleo lubrificante usado retirado dos veículos da frota municipal"; Tudo conforme consta do Processo Legislativo nº 18/2016.

Sala das Sessões "Dejanir Storniolo", 08 de março de 2.016.

DR. MARCEL PINTO DA COSTA
Vice-Presidente

WINDSON PINHEIRO
Presidente

GUMERCINDO JOSÉ ROSSATTO BERNARDI
2º Secretário

ANTÔNIO ESMÁEL ALVES DE MIRA
1º Secretário





Câmara Municipal

da Estância Turística de Ibitinga - SP

- Capital Nacional do Bordado -

RESOLUÇÃO Nº 4.536, DE 08 DE MARÇO DE 2.016.

AUTORIZA O FUNDO SOCIAL DE SOLIDARIEDADE, A RECEBER, POR DOAÇÃO, O ÓLEO LUBRIFICANTE USADO RETIRADO DOS VEÍCULOS DA FROTA MUNICIPAL

- Art. 1º.** Fica autorizada a doação, ao Fundo Social de Solidariedade de Ibitinga, de todo óleo lubrificante usado, retirado dos veículos da frota municipal, quando da troca de óleo periódica.
- Art. 2º.** A destinação final deste resíduo será de responsabilidade do Fundo Social de Solidariedade, sendo destinado às atividades do Fundo Social o lucro obtido com a venda do produto.
- Art. 3º.** O óleo lubrificante usado deverá ter destinação final, de modo que não afete negativamente o meio ambiente e propicie seu reaproveitamento através de reciclagem, na forma prevista pela Resolução Conama nº 362/2005.
- Art. 4º.** A coleta e deposição do óleo usado será feita na oficina da Prefeitura Municipal, que acondicionará o produto para destinação final.
- Art. 5º.** Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Sala das Sessões "Dejanir Storniolo", 08 de março de 2.016.

DR. MARCEL PINTO DA COSTA
Vice-Presidente

WINDSON PINHEIRO
Presidente

GUMERCINDO JOSÉ ROSSATTO BERNARDI
2º Secretário

ANTÔNIO ESMACEL ALVES DE MIRA
1º Secretário

Registrada na Secretaria da Câmara Municipal da Estância Turística de Ibitinga, em oito (08) de março de dois mil e dezesseis (2.016).


Shirlei Henrique de Carvalho Ruedas
Diretora Legislativa





Câmara Municipal
da Estância Turística de Ibitinga - SP
- Capital Nacional do Bordado -

CMI OF.: 170/2016

Ibitinga, 10 de março de 2016.

Assunto: Envia Resoluções.

Excelentíssimo Prefeito,

Encaminho a Vossa Excelência as Resoluções **4.536/2016**, **4.537/2016** e **4.538/2016** aprovadas por esta Casa de Leis na Sessão Legislativa Ordinária realizada em 08 de março do corrente, com seus respectivos autógrafos, para seu conhecimento, análise, sanção e promulgação.

Atenciosamente,



WINDSON PINHEIRO
Presidente

VOSSA EXCELÊNCIA
FLORISVALDO ANTONIO FIORENTINO
PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA
DE IBITINGA – SP

